



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
GABINETE DO PREFEITO

Lei n.º 720/99

Bayeux, 26 de abril de 1999.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE BOLSA ESTÁGIO AOS PROFESSORANDOS DA ESCOLA NORMAL HELENA PIRES HARDMAN E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal, *nos termos do art. 124, Parágrafo Único, inciso II da Lei Orgânica do Município*, conceder bolsa estágio aos professorandos da *Escola Normal Helena Pires Hardman*, ou outra que venha a ser criada nesta mesma modalidade, conforme quantidades e valor a ser pago ao estagiário indicado no *anexo único* desta lei.

Art. 2º. O professorando após exame seletivo a ser realizado pela Secretaria de Educação e Cultura de Bayeux, por critérios pedagógicos, ganhará uma bolsa estágio para estagiar em escolas públicas municipais de Bayeux, indicadas pela Secretaria da Educação e Cultura.

Art. 3º. O professorando selecionado e beneficiado não poderá trancar matrícula, nem suspender sob nenhuma hipótese o estágio bolsista a que se submeteu, sob pena de perder a bolsa estágio e só prestará o aprendizado em escolas que tenham as quatro primeiras séries do Ensino Fundamental, para cumprir a prática de ensino e formação docente, de no mínimo 300 (trezentas) horas, como exige os artigos 62 e 65 de Lei Federal 9.394/96 (*Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional*).

Art. 4º. A bolsa estágio só será concedida à professorando que esteja cursando o último ano do *Ensino Médio* da modalidade normal, após a assinatura do contrato de bolsa estágio, pelo próprio estagiário se maior, ou por seus pais ou responsáveis se menor e pelo Prefeito.

Art. 5º. Os efeitos financeiros desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria ou de recursos destinados à Secretaria da Educação e Cultura, ou de transferências autorizadas por lei de outros órgãos, federais, estaduais ou municipais, e outorgas legais concedidas ao Poder Executivo.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º. O Poder Executivo baixará decreto regulamentando a presente lei em 30 dias, com todas as normas a serem seguidas pela Secretaria da Educação e Cultura, Escolas Municipais e bolsistas selecionados.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Bayeux, 40º ano da emancipação do município.

DR. EXPEDITO PEREIRA
Prefeito de Bayeux